



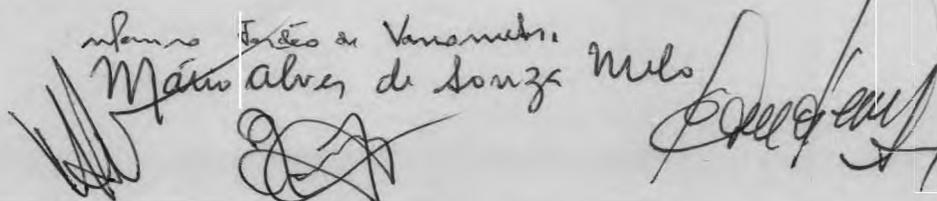
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 22 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (22.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
 004. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.
 005. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra afastado por licença
 006. médica; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da
 007. Silva; Juizes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 008. Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton Carneiro da
 009. Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador Regional
 010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor
 011. Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, sob a
 012. presidência do Des. Mário Melo, que, em virtude da dispensa de
 013. publicação de pauta, concedeu a palavra ao Juiz Petrucio Ferreira,
 014. que relatou o PROCESSO Nº 4161/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 015. Ordinário, em que Igor Alberto Kraucs recorre contra a Comissão
 016. Executiva Regional do PRP, através de seu Presidente, Joseli
 017. Siqueira de Brito, em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da 12ª
 018. Zona, Paulista, que declarou nula a convenção para escolha de
 019. candidatos do PRP ao cargo de prefeito e vice-prefeito. **DECISÃO:**
 020. " Preliminar e unanimemente, e de acordo com o parecer da
 021. Procuradoria Regional Eleitoral, não se conheceu do recurso, por
 022. falta de representação." A seguir, o Juiz Roberto Lins usou da
 023. palavra para relatar o PROCESSO Nº 4153/96, Classe VI, Recurso
 024. Eleitoral Ordinário, em que a José Expedito Santos, candidato a
 025. vereador pelo PSB (Coligação União da Frente Popular de Jurema
 026. - PSB-PDT) recorre contra o Juiz Eleitoral da 12ª Zona, Jurema,
 027. que indeferiu o registro de sua candidatura, por falta de filiação
 028. partidária. **DECISÃO:** "Preliminar e unanimemente, e de acordo
 029. com o parecer, não se conheceu do recurso, por intempestividade."
 030. Em seguida, assumiu a presidência dos trabalhos o Des. Mauro
 031. Jordão, concedendo a palavra ao Juiz Mário Melo, que relatou os
 032. seguintes feitos: PROCESSO Nº 4169/96, Classe VI, Recurso
 033. Eleitoral Ordinário, em que Susana Cristina de Lima Sampaio,

Mauro Jordão de Vasconcelos,
 Mário Alves de Souza Melo,
 Eduardo Augusto Paurá Peres,
 Roberto Ferreira Lins,
 José Newton Carneiro da Cunha,
 Carlos Alberto de Britto Lyra,
 Joaquim José de Barros Dias,
 Leonor Jordão,
 Joseli Siqueira de Brito,
 Igor Alberto Kraucs,
 José Expedito Santos,
 Susana Cristina de Lima Sampaio.

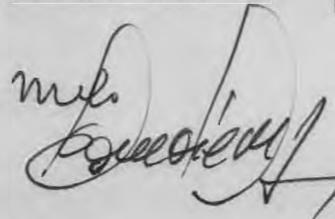
034. candidata a vereadora pelo PPS, recorre contra decisão do Juiz
 035. Eleitoral da 130ª Zona, Caetés (Capoeiras), que, acatando
 036. impugnação interposta pelo Ministério Público Eleitoral, indeferiu o
 037. pedido de registro de sua candidatura. DECISÃO: "Unanimemente,
 038. e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não
 039. conhecer do recurso, por falta de capacidade postulatória."; PROCESSO Nº 4242/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 040. em que a Coligação Muda Aliança (PMDB, PDT, PPS) recorre
 041. contra decisão do Juiz Eleitoral da 32ª Zona, Aliança, que deferiu o
 042. pedido de registro da candidatura de José Ribeiro de Almeida
 043. Freitas, por ser irmão da concubina do prefeito. DECISÃO: "Por
 044. maioria, vencidos os Juízes Relator e Petrúcio Ferreira, e contra o
 045. parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negado provimento ao
 046. recurso, e designado o Juiz Carlos Britto para lavrar o acórdão."
 047. Novamente com a palavra, o Juiz Roberto Lins passou a relatar os
 048. seguintes feitos, da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, oriundos
 049. da 124ª Zona, Jurema: PROCESSO Nº 4154/96, em que Francisco
 050. de Alcântara Arandas, candidato a prefeito pelo PSB (Coligação
 051. União da Frente Popular de Jurema-PSB-PDT) recorre contra José
 052. Ailton Costa, representante da Coligação União por Amor a Jurema,
 053. em virtude de decisão do Juiz, que indeferiu o pedido de registro de
 054. sua candidatura, por falta de filiação partidária. DECISÃO: "Por
 055. maioria, vencidos os Juízes Relator e Eduardo Paurá, e de acordo
 056. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negado
 057. provimento ao recurso, com base em precedentes desta Corte, e
 058. designado o Juiz Carlos Britto para lavrar o acórdão."; PROCESSO
 059. Nº 4155/96, em que Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, candidato a
 060. vereador recorre contra a Coligação União por Amor a Jurema, em
 061. virtude de decisão do Juiz, que indeferiu o pedido de registro de sua
 062. candidatura, por falta de filiação partidária. DECISÃO: "Por
 063. maioria, vencidos os Juízes Relator e Eduardo Paurá, e de acordo
 064. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negado
 065. provimento ao recurso, com base em precedentes desta Corte, e
 066. designado o Juiz Carlos Britto para lavrar o acórdão." Ausentou-se
 067. da Sessão o Procurador, salientando que os processos que se
 068. encontram em mesa para julgamento já estão com parecer, e a
 069. necessidade de exame dos demais processos que se acham com vista
 070. ao Ministério Público. A seguir, foi concedida a palavra ao Juiz José
 071. Newton, que relatou o PROCESSO Nº 4151/96, Classe VI,
 072. Recurso Eleitoral Ordinário, em que os partidos políticos PSB, PPS,
 073. PSDB, PCB e a Coligação União por Amor a Abreu e Lima (PPB,
 074. PFL, PRP) recorrem contra decisão do Juiz Eleitoral da 119ª Zona,
 075. Abreu e Lima, que deferiu o pedido de registro da candidatura de
 076. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, por rejeição de contas.
 077. DECISÃO: " Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 078.

informação fornecida ao Voto de Voto.
 Manoel Alves de Souza Melo


079. Procuradoria Regional Eleitoral, negado provimento ao recurso."
 080. Em seguida, usou da palavra o Juiz Carlos Britto, que relatou os
 081. seguintes feitos, da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, oriundos
 082. da 122ª Zona Eleitoral, Lagoa dos Gatos: PROCESSO Nº 4145/96,
 083. em que Carlionaldo de Souza Melo recorre contra decisão do Juiz
 084. que, deferindo pedido do Ministério Público Eleitoral, decretou a
 085. suspensão de seus direitos políticos. DECISÃO: " Unanimemente, e
 086. de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negado
 087. provimento ao recurso." ; PROCESSO Nº 4207/96, em que
 088. Carlionaldo de Souza Melo recorre contra decisão do Juiz que
 089. indeferiu o pedido de registro de sua candidatura a vereador.
 090. DECISÃO: " Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 091. Procuradoria Regional Eleitoral, negado provimento ao recurso." ;
 092. Enquanto eram lavrados os acórdãos dos processos referentes a
 093. registro de candidatura, o Des. Presidente concedeu a palavra ao
 094. Juiz Petrucio Ferreira, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO
 095. Nº 4185/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que Altair
 096. Bezerra da Silva, representante da Coligação União por Palmares
 097. (PMDB, PTB) recorre contra Francisco de Assis Rodrigues,
 098. representante da Coligação Frente Popular dos Palmares
 099. (PSB,PSDB, PDT, PT), em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da
 100. 37ª Zona, Palmares, que proibiu a divulgação do conteúdo de fitas
 101. magnéticas , por entender serem de cunho difamatório e calunioso.
 102. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 103. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº
 104. 4194/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o Jornal
 105. Vanguarda recorre contra a Coligação Muda Caruaru (PFL, PMDB,
 106. PPB, PL), em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da 41ª Zona,
 107. Caruaru, que concedeu direito de resposta ao candidato a prefeito
 108. Tony Gel, determinando a publicação no Jornal recorrente dos
 109. textos apresentados pela recorrida. DECISÃO: "Preliminar e
 110. unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, não se
 111. conheceu do recurso, por intempestividade." O Des. Presidente,
 112. tendo em vista o grande número de recursos sobre registro de
 113. candidaturas e a exigüidade do prazo, convocou sessões
 114. extraordinárias para o mês de agosto, nos dias 24, 25, 26, 30 e 31,
 115. sendo às nove horas aquelas realizadas aos sábados e domingos. Sua
 116. Excelência comunicou, ainda, que manterá reuniões com o
 117. Comando da Polícia Militar, visando à segurança das eleições, nos
 118. dias 23 (com os Juizes da Área Metropolitana), 26 (no Quartel do
 119. Dérbi), 30 e 31 (em Caruaru e Serra Talhada, com os Juizes do
 120. Interior). A seguir, foram assinados e publicados os acórdãos dos
 121. Processos Nºs 4161, 4153, 4169, 4242, 4154, 4155, 4151 e
 122. 4207/96. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
 123. que, para constar, eu _____, Diretora Geral da

Manoel Alves de Souza Melo






- 124. Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme,
- 125. vai devidamente assinada.

Mãe José de Vasconcelos
 Mano Alvez de Souza' Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL